



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 383/2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito do Município de Ingá-PB, em substituição ao Conselho criado através da Lei Municipal nº 166/2001 e alterada pela Lei Municipal nº 176/2001.

Parágrafo Único – O CAE é órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Capítulo II
Da composição**

Art. 2º. O CAE é constituído por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes e tem a composição descrita nesse artigo, cuja nomeação deverá ser feita por ato específico do Chefe do Poder Executivo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Gestor Municipal;
- II – 02 (dois) representantes dos professores municipais indicados em assembleia convocada para essa finalidade;
- III – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- IV – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo indicados pela Mesa Diretora desse Poder.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II e III desse artigo são indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação referida no art. 2º, *caput*, deverá ocorrer em até no máximo 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros para possibilitar a nomeação dos novos conselheiros por parte do Gestor Municipal.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o CAE:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos de Fundos Municipais relativos a educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Conselheiro Suplente substituirá o titular do CAE nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 2º;

III – situação de impedimento previsto no § 4º do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente em até 20 (vinte) dias do aludido afastamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CAE.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

Capítulo III

Das Competências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Art. 5º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – comunicar ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Educação a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

IV – apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

V – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI – apresentar, aos Gestores Municipais, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

VII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

VIII - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 20 (vinte) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CAE incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CAE deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI – apresentar, aos Gestores Municipais, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

VII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

VIII - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 20 (vinte) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CAE incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CAE deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O CAE atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do CAE:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O CAE não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CAE um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo deste.

Art. 13. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do CAE, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as constantes nas Leis Municipais nº 166 e 176, ambas de 2001.

Ingá, 15 de abril de 2013.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal